



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

pmptal@femane.com.br

=LEI COMPLEMENTAR Nº 68 DE 10 DE MARÇO DE 2000=

FICA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO **AUTORIZADO A CONCEDER REAJUSTE** **SOBRE O PADRÃO DE VENCIMENTO DOS** **SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS.**

JOSÉ ROBERTO LEÃO REGO, PREFEITO
MUNICIPAL DE PALMITAL, ESTADO DE SÃO PAULO,

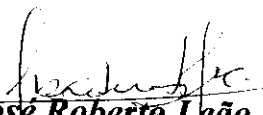
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de
Palmital ***APROVOU*** e eu ***PROMULGO*** a seguinte Lei:-

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder reajuste de 7% (sete por cento) sobre o padrão de vencimento de todos os servidores da Prefeitura Municipal, do Serviço de Assistência à Saúde e do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Palmital.

Artigo 2º - As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, vigindo seus efeitos a 1º de março de 2000.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL,
em 10 de março de 2000.


José Roberto Leão Rego
-PREFEITO MUNICIPAL-



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

pmptal@femane.com.br

Publicado na ***DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO
E PATRIMÔNIO DA COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL***, em 10 de março de 2000.

Joaquim Amâncio Ferreira Netto
-COORDENADOR DE ADMINISTRAÇÃO-